



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal
Rua Ceará s/n, Bloco 2D, Sala 19A - Bairro Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38405-320
Telefone: (34) 3225-8640 - www.ppgbv.ib.ufu.br - bioveg@inbio.ufu.br



EDITAL PPGBV Nº 1/2020

06 de novembro de 2020

Processo nº 23117.062310/2020-68

NORMAS QUE REGULAMENTAM O PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL

A Comissão Eleitoral do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal, nomeada pela Diretora do Instituto de Biologia por meio da Portaria DIRINBIO nº 32 de 27 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia, em seus artigos 39, 73, 74 e 75; o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, em seus artigos 77, 79 e 80 e ainda a resolução CONPEP 04/2017;

CONSIDERANDO a resolução nº 4/2020, do Conselho Universitário que Regulamenta a Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota junto à Comunidade Universitária.

RESOLVE estabelecer as seguintes normas:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Coordenador do Programa e os Membros do Colegiado (representantes dos docentes) serão escolhidos por meio de consulta eleitoral, disciplinada pela presente norma.

Art. 2º – A consulta eleitoral de que trata o artigo anterior será realizada por meio de voto secreto e direto, no dia 30 de novembro de 2020.

Art. 3º – O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes membros:

- I – Profa. Dra. Maria Cristina Sanches (docente) – Presidente;
- II – Nívia Mara Silva Rodrigues (servidora técnico-administrativa);
- III – Ludmilla Bezerra de Almeida (discente).

2. DOS CANDIDATOS

Art. 4º – Os candidatos à Coordenação e à Representante docente do Colegiado do Programa poderão se inscrever para a consulta, atendidas as seguintes exigências:

- I – Ser Professor da Carreira Docente de Nível Superior, portador do Título de Doutor, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva;
- II – Ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal.

Art. 5º – A inscrição dos candidatos será obrigatória, devendo ser realizada via *e-mail* do Programa (bioveg@inbio.ufu.br) nos dias 09 e 10 de novembro de 2020.

- §1º – No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher uma ficha de inscrição e assinar declaração na qual concordam com as Normas da consulta.
- §2º – As inscrições poderão ser canceladas até o dia 24 de novembro de 2020, via requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral.

3. DOS ELEITORES

Art. 6º – Serão considerados aptos a participar da consulta para Coordenador do Programa:

- I – Docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal;
- II – Discentes devidamente matriculados no Programa;
- III – Servidores Técnico-administrativos integrantes da carreira, lotados no PPGBV.

Art. 7º – Serão considerados aptos a participar da consulta para Membro do Colegiado do Programa, todos Docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal.

4. DA VOTAÇÃO

Art. 8º – O voto será secreto e facultativo aos participantes da consulta.

Art. 9º – A votação será *on-line*, da 0h até às 23h59min do dia 30 de novembro de 2020, por meio do sítio eletrônico de código aberto *Helios Voting* (www.heliosvoting.org) que permite a realização de eleições *on-line* auditáveis. O eleitor receberá no *e-mail*, que consta em seu cadastro na Secretaria do Programa, o *login* e senha de acesso individuais ao ambiente de votação.

Parágrafo Único – Considerando que o corpo técnico administrativo é composto por apenas um servidor, este terá o voto computado com o corpo docente, a fim de preservar o sigilo de seu voto.

Art. 10 – A seção eleitoral será única e realizada inteiramente via digital.

Art. 11 – A lista de endereços de *e-mails* que constam cadastrados na Secretaria do Programa será utilizada para divulgação deste processo eleitoral,

incluindo o link para acesso à cabine virtual de votação.

§ 1º – Será de responsabilidade dos eleitores conferirem seus dados na lista que será divulgada no site do Programa (www.ppgbv.ib.ufu.br).

§ 2º – Caso o eleitor verifique alguma irregularidade na lista, deverá informar a correção à Comissão Eleitoral pelo e-mail bioveg@inbio.ufu.br.

§ 3º – O prazo para alteração desses dados será de 23 a 27 de novembro de 2020.

Art. 12 – O eleitor pode utilizar qualquer dispositivo eletrônico com acesso à *Internet* e um navegador para acessar o sistema.

Art. 13 – O sistema enviará uma mensagem para o e-mail do eleitor com o remetente system@heliosvoting.org, contendo o link para acesso à cabine virtual de votação, ID e senha que serão necessários para votação.

§ 1º – A senha enviada para cada eleitor é gerada eletronicamente pelo sistema, única e não é de conhecimento do administrador do sistema.

§ 2º – O ID e senha são de uso pessoal e intransferível.

Art. 14 – O eleitor poderá se certificar da contabilização do seu voto utilizando o *Ballot Tracker* (rastreador de cédulas), que é um código fornecido na tela de confirmação do preenchimento da cédula (*Review your Ballot*).

5. DA APURAÇÃO

Art. 15 – A apuração dos votos será pública e acontecerá no dia subsequente após a finalização do processo de votação.

Parágrafo Único – Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado final da eleição que será registrada em Ata lavrada e assinada pelos integrantes da mesma.

Art. 16 – Votos em branco de cada categoria não serão computados a nenhum dos candidatos.

Art. 17 – O resultado da apuração obedecerá ao critério de proporcionalidade de 85% para os votos de professores e técnicos-administrativos e 15% para os votos discentes.

§ 1º – Os votos recebidos pelos candidatos serão ponderados para que seja determinada a pontuação de cada um, de acordo com a expressão seguinte:

Número de pontos do candidato (Npc) = ds.Vs + da.Va, onde:

- Vs = número de votos válidos obtidos pelo candidato na categoria docente;
- Va = número de votos válidos obtidos pelo candidato nas categorias discente e técnico-administrativo;
- ds = fator de proporcionalidade aplicado aos votos da categoria docente;
- da = fator de proporcionalidade definido às categorias discente e técnico-administrativo.

§ 2º – Os fatores de proporcionalidade definidos no parágrafo anterior serão determinados pelas expressões seguintes, sofrendo arredondamento na segunda casa decimal após a vírgula:

$$ds = (Ps/Ns).100$$

$$da = (Pa/Na).100$$

- Ns = número de eleitores da categoria docente
 - Na = número de eleitores da categoria discente + número de eleitores da categoria técnico-administrativo
 - Ps = 0,85
 - Pa = 0,15
- (Ps + Pa = 1)

§ 3º – Os números de eleitores Ns e Na serão determinados pelos órgãos competentes da Universidade e informados à Comissão Eleitoral por ocasião da confecção das listas de presença dos eleitores.

§ 4º – O número de pontos obtidos pelo candidato (Npc), calculado pela expressão do parágrafo 1º deste artigo, será arredondado para o número inteiro mais próximo.

Art. 18 – Em caso de empate no número de pontos obtidos por dois ou mais candidatos, a ordem de classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

- I – Nível mais elevado na Carreira do Magistério Superior da UFU;
- II – Tempo de exercício na Carreira do Magistério Superior da UFU;
- III – Idade mais elevada.

Art. 19 – Encerrada a apuração e a pontuação dos candidatos, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta e a ata dos trabalhos de apuração à Diretora do Instituto de Biologia para que sejam tomadas as providências necessária.

6. DOS RECURSOS

Art. 20 – Recursos poderão ser interpostos, por escrito, junto ao Instituto de Biologia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato e terão efeito suspensivo.

Art. 21 – Terminado o prazo hábil para interposição de recursos, a Comissão Eleitoral deverá providenciar o arquivamento do material utilizado na eleição.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 22 – É facultada a propaganda eleitoral aos candidatos.

Art. 23 – A campanha eleitoral deverá ser finalizada 24 horas antes do início da votação.

8. DOS MEMBROS DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 24 – O número de vagas a serem preenchidas para Membro do Colegiado deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral antes do período das inscrições.

Art. 25 – Serão considerados eleitos Membro do Colegiado, os docentes com o maior número de votos na consulta, respeitando o número de vagas existentes.

Art. 26 – No caso das vagas não serem preenchidas, deverá ser chamada uma nova consulta eleitoral.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação e os casos omissos deverão ser analisados pelo Conselho do Instituto de Biologia.

10. DOS ANEXOS

Integram este Edital, independentemente de transcrição, o seguinte anexo:

I – Calendário do Processo eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Cavallari de Paula, Coordenador(a)**, em 06/11/2020, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Marzinek, Diretor(a)**, em 06/11/2020, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2372660** e o código CRC **B7C44B03**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Data	Evento
05/11/2020	Reunião do CONIB para apreciação e aprovação das normas
06/11/2020	Divulgação dos cargos e número de vagas
09 e 10/11/2020	Inscrições dos candidatos
12/11/2020	Divulgação da relação de candidatos inscritos
16/11/2020	Início do período de propaganda eleitoral
23/11/2020	Debate ou apresentação de proposta pelos candidatos
24/11/2020	Último dia para solicitar cancelamento de inscrição
27/11/2020	Final do período de propaganda eleitoral
30/11/2020	Eleição
01/12/2020	Apuração dos votos, a partir das nove horas
07/12/2020	Nova eleição, caso o candidato a coordenador não atinja 50% + 1 dos votos, ou se não houver candidatos correspondentes ao número de vagas para o C
08/12/2020	Apuração dos votos, a partir das nove horas